

**DIREITO DO TRABALHO: a precarização como resultado
da flexibilização e desregulamentação trabalhista**

Daniela Carolina Silva Fernandes¹

Ana Celuta Fulgêncio Taveira²

RESUMO: A pesquisa em epígrafe que está em andamento se fundamenta na precarização das relações trabalhistas, sob o prisma da Constituição Federal de 1988, Consolidação das Leis Trabalhistas em face das novas disposições normativas que tem dado causa a atenuação, supressão e redução de direitos trabalhistas. Abarca os motivos que levaram os legisladores a fortificar os padrões e empresas e diminuir a proteção do trabalhador. Dessa forma, o objetivo deste estudo é explanar os pontos cruciais da flexibilização e desregulamentação trabalhista. Em virtude da complexidade que envolve o tema proposto, o trabalho será desenvolvido por uma metodologia bibliográfica, através da abordagem analítica e explicativa. O problema investigado consiste em: Por quais motivos que, cada dia que passa os trabalhadores se encontram cada vez mais em desvantagens nas relações trabalhistas?

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho precário. Flexibilização. Desregulamentação Trabalhista. Supressão de direitos.

1 INTRODUÇÃO

O tema a ser explanado constituirá na análise da precarização do trabalho, com ênfase na flexibilização e desregulamentação trabalhista, onde será destacado os motivos que tem baseado a precarização nas relações trabalhistas no atual cenário brasileiro, ao qual, é sabido que os direitos trabalhistas vêm se suprimindo de forma gradual, a ponto que, ao invés das normas avançar conforme a sociedade avança, buscando cada vez mais proteger a parte mais fraca da relação, o que realmente está acontecendo é a inversão, a desproteção dos trabalhadores, fortificando as empresas.

Em outras palavras, ressalta-se que, aqueles que tem obrigação de velar pela Constituição Federal, proteger os hipossuficientes, estão dando oportunidade e abrindo portas para um expressivo retrocesso, onde aqueles direitos outrora conquistados, ficam nas mãos do

¹ Acadêmica do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser, Aparecida de Goiânia - GO. E-mail: daniela.lailla@gmail.com.

² Mestre em Direito e Doutora em Educação. Professora do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser e orientadora do presente trabalho. E-mail: anaceluta@unifan.edu.br.

empregador, este tem o condão da decisão de garantir ou não tais benefícios constitucionais ao empregado.

Nesse paradigma, o presente trabalho tem por objetivo explicar o fenômeno da precarização nas relações de emprego, ao qual o direito do trabalho tornou-se exceção, e a precarização agora é regra. Assim, busca compreender os motivos que levam os legisladores a permitir que a parte mais fraca, torna ainda mais fraca, onde há desestruturação nas relações trabalhistas, e o empregado torna apenas uma ferramenta de produção na empresa, sem qualquer direito, sem qualquer garantia constitucional, apenas presta seus serviços, como um bom instrumento, e não há uma proteção estatal para este empregado.

2 METODOLOGIA

É manifesto que a Consolidação das Leis Trabalhistas tem sofrido grandes alterações ao longo dos anos, os trabalhadores têm conquistado inúmeros direitos nas lutas em prol da proteção trabalhista, no entanto, nos últimos anos o que tem ocorrido é a supressão de direitos outrora já garantidos. Dessa forma, diante das questões relevantes que envolvem a questão proposta, faz-se necessário que os objetivos sejam alcançados através de uma metodologia bibliográfica e documental, com uma abordagem analítica e explicativa. Os dados reportados na presente pesquisa serão buscados a partir de materiais jurídicos, livros, sites e artigos.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

O termo “precarização” é qualquer atenuação, extinção, ou redução de direitos e garantias dos trabalhadores, ou seja, é o emprego que não tem padrão, é mal remunerado, é desprotegido, ao qual a renda recebida pelo trabalho é insuficiente para sustentar o trabalhador ou uma família, e este indivíduo fica vulnerável, diante da supressão dos seus direitos.

Os direitos trabalhistas vêm sendo suprimidos desde a Reforma Trabalhista de 2017, no Governo de Michel Temer, onde muitos direitos foram extintos, outros foram flexibilizados e proteção social do trabalhador foi fragilizada, onde o objetivo era a contenção dos gastos públicos, dar mais força para o mais forte da relação da relação trabalhista, que é o empregador (GALENDE; VERBICARO, 2022).

Assim, desde a Reforma Trabalhista, iniciou-se o incentivo da precarização nas relações de trabalho, o trabalhador foi prejudicado, tanto no direito material quanto no direito processual, de recorrer os seus direitos diante a Justiça. Sob a justificativa de combater o desemprego, aumentando as formas de trabalho, e diminuindo os gastos com o trabalhador, de maneira a incentivar as empresas a oferecer empregos, foi criada novas formas de contratação, onde os custos com o empregado foram reduzidos ou extintos, novas possibilidades de abrir as portas das empresas para oferecer empregos, sem vínculo trabalhista, foram possibilitadas (OLIVEIRA, 2022).

É possível verificar que, retrocesso teve o nome alterado para “flexibilização” e “desregulamentação” trabalhista, porquanto segundo Delgado (2019), flexibilização é a possibilidade jurídica de atenuar a força imperativa das normas componentes da legislação trabalhista através de norma estatal ou por convenção coletiva negociada, fazendo com que o Direito do Trabalho tem suas regras mitigadas, e as normas adversas possui amplitude com seus próprios parâmetros, inobservando os direitos dos empregados (FURUKAWA, 2022).

O outro retrocesso, por nome de “desregulamentação”, trata-se da retirada de proteções trabalhistas, permitindo outros tipos de regras, nesse termo, afasta-se a incidência do Direito do Trabalho em determinadas relações de trabalho.

Todavia, o que se viu diante da flexibilização e desregulamentação trabalhista foi a acentuação da precarização das condições de trabalho, um clarividente retrocesso social, ao qual os trabalhadores, ao decorrer dos anos, sempre lutaram pela garantia dos seus direitos, com a proteção estatal, que os resguardassem de eventuais prejuízos por parte do empregador, e agora, os empregadores estão respaldados por lei no tocante a não garantia dos direitos trabalhistas aos seus funcionários (CALVO, 2022).

Bobbio (*apud* MORÉ; FRANCISCO, MACHADO, 2021) elucida que, o desenvolvimento global da civilização humana está inteiramente ligado a efetivação de uma proteção ainda mais extensa dos direitos do homem.

Dessa forma, a solução não é extinguir direitos dos trabalhadores para garantir o bom andamento do ordenamento jurídico, deve se atentar a realidade jurídica atual, adequando as necessidades sociais, encontrar respostas aos problemas como um todo, sempre pautado na dignidade da pessoa humana, diminuindo cada vez mais a desigualdade social, dignificando o trabalhador, garantindo a ele os direitos e garantias fundamentais.

4 CONCLUSÃO

Acontece que, as situações expostas tratam-se de um retrocesso de um mundo pós-moderno, ao qual operou verdadeiramente na quebra de regras já estabelecidas, houve uma inversão de valores, imposições de paradigmas jamais visto, o Poder Legislativo encara a dificuldade em acompanhar os acontecimentos sociais e no mesmo tempo editar leis que venha se adequar e adaptar na nova realidade, e com isso, os hipossuficientes são desprotegidos, as legislações começam a concentrar unicamente em proteger as empresas, para que as tais, mantenham seus empregados e estes, conseqüentemente, mantenham suas famílias e a economia continua girando.

Com essa globalização, aqueles que não se adequam ao novo normal e as flexibilizações trabalhistas não se enquadram na realidade social e são deixados para trás, porquanto, na atualidade, o foco é trabalhar, sustentar a família, os direitos e proteções do trabalhador é algo para se pensar posteriormente, tendo em vista que, não está fácil conseguir, atualmente, o mínimo da subsistência para ter uma vida digna, e com essa realidade, os trabalhadores são obrigados a se adequarem nesta realidade desprotegida.

Anteriormente, os empregos de carteira assinada era o que predominava nas empresas, agora, vem sendo substituído cada vez mais por pessoal autônomo e temporário, caracterizando ainda mais a instabilidade trabalhista e econômica. Em síntese, antigamente, havia proteção à pessoa do trabalhador, os direitos inerentes a ele, atualmente, o foco não é proteger os empregados, mas o emprego em si, para que a economia continue a funcionar através da continuidade dos empregos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**: aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943. 262 p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 18 ago. 2022.

CALVO, Adriana. **Manual de Direito do Trabalho**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

FURUKAWA, Vivian Megumi. **A precarização das relações de trabalho decorrente do fenômeno da pejetização**. 2022. Disponível em:

<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58095/a-precarizacao-das-relaes-de-trabalho-decorrente-do-fenmeno-da-pejetizacao>. Acesso em: 18 ago. 2022.

GALENDE, Yasmin Dolores de Parijós; VERBICARO, Loiane Prado. **O avanço dos retrocessos e a precarização do trabalho**. 2022. Disponível em:

<https://www.filosofas.org/post/o-avan%C3%A7o-do-retrocesso-e-a-precariza%C3%A7%C3%A3o-das-rela%C3%A7%C3%B5es-de-trabalho>. Acesso em: 18 ago. 2022.

MORÉ, João Batista da Cunha; FRANCISCO, Thaísa Nara Victor; MACHADO, Maykon Fagundes. **A precarização do trabalho sob a ótica do Direito 4.0**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-10/opiniao-precarizacao-trabalho-otica-direito-40>. Acesso em: 18 ago. 2022.

OLIVEIRA, Krislaine Kethlen da Silva. **A precarização do trabalho e o processo de degradação do trabalhador brasileiro**. João Pessoa, 2022.